

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL***EMENDA Nº 03***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****SUBEMENDA N.º 1 (DE REDAÇÃO)**

**AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI N.º 1.610, de 2010, que acrescenta dispositivo à Lei Federal n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências".**

Dê-se ao art. 1.º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 1.610, de 2010, a seguinte redação:

**Art. 1.º Os §§ 11 e 12 do artigo 1.º da Lei Federal n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**§ 11. Na hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte será tributado proporcionalmente aos dias do ano anteriores ao evento, fazendo jus à remissão de parcelas vincendas ou à repetição tributária pelo Distrito Federal, conforme o caso.**

**§ 12. Os procedimentos concernentes à remissão e à repetição serão disciplinados por ato do Poder Executivo.**

Sala das Comissões,

**Deputado Cláudio Abrantes**